

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
EDITAL

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, com abertura no dia 06 de junho de 2024, às nove horas, os serviços conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Especializados em Diálise a pacientes do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados contemplando, sob responsabilidade da Contratada:

- A disponibilidade de equipamentos e respectiva manutenção dos mesmos;
- A disponibilidade de profissionais médicos (as) especialistas em Nefrologia com um profissional atuando na qualidade de Responsável Técnico pelos Serviços de Diálise;
- A disponibilidade de profissionais Enfermeiros (as) especialistas em Nefrologia;
- Serviços de substituição de função renal em pacientes crônicos e em pacientes agudos portadores de Insuficiência Renal Aguda através de hemodiálise e diálise peritoneal a pacientes ambulatoriais e internados;
- Realização de punção de veia e passagem de cateter para hemodiálise (implante de cateter subclávia duplo lúmen para hemodiálise);
- Serviços de instalação, treinamento, acompanhamento e manutenção de equipamento à pacientes que necessitem de diálise peritoneal domiciliar.
- Avaliações médicas antes, durante e após a realização da hemodiálise;
- Avaliação prévia e individualizada em pacientes internados na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
- Consultas a pacientes externos/eletivos encaminhados por meio do sistema de regulação do Estado do Rio Grande do Sul, GERCON – ambulatório pré-dialítico, ou outro Sistema que vir a substituí-lo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Pregão Eletrônico:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

<www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

4.1.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.1.8. Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação.

4.1.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a)** Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina devidamente vigente ou protocolo do Registro junto ao referido Conselho;
- b)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação – Serviços Especializados em Diálise, contemplando serviços médicos e de enfermagem (enfermeiros/as especialistas em nefrologia). Deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos Serviços Especializados em Diálise, objeto da presente licitação, e conforme especificado acima.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo escritório Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos balanços patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 contratos2@fhste.com.br

$$\text{ILG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + (\text{Exigível a Longo Prazo})}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + (\text{Passivo não circulante})}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.4.2.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Contratação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

6.2.3 Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

6.3. O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.5. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, por igual período e a critério da Comissão de Contratação para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em via original ou cópia.

6.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.1. Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

7.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a)** Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b)** Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou) .

- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou).
- g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.
- h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no “**PREÇO GLOBAL**”, constando obrigatoriamente validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de início dos serviços de até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 22 de maio de 2024 até 06 de junho de 2024 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.

8.1.1. A proposta apresentada no portal www.portaldecompraspublicas.com.br **deverá conter o preço global anual a ser cobrado para a prestação dos serviços**, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao objeto do presente Edital.

8.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Deverão estar inclusos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam os preços de referência constantes no subitem 11.1. bem como, as propostas/lances com preços inexequíveis.

8.4. A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, e dados bancários para depósito) no prazo máximo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente contemplar os preços pormenorizados para cada serviço que compõe o objeto deste Edital, de acordo com o subitem 8.4.1., bem como o Preço Global Anual da Proposta que deverá ser compatível ao preço adjudicado:

8.4.1. Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente Edital, especificando os serviços ofertados, contemplando:

- a) O preço adjudicado por hora de plantão PRESENCIAL dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise contemplando acompanhamento dos pacientes em sessão de terapia renal e a realização de consultas de seguimento para os pacientes

atendidos no serviço para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados, multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;

b) O preço por hora de plantão através de SOBREAVISO dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 19h:00min às 07h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados e das 19h:00min do sábado até às 07h:00 de segunda-feira, ininterruptamente;

c) O preço por hora de plantão PRESENCIAL dos profissionais enfermeiros (as), para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados;

d) O preço mensal a título de Responsabilidade Técnica dos Serviços de Diálise, a ser prestado por profissional médico especialista em Nefrologia;

e) O preço fixo mensal a título de disponibilização/locação dos equipamentos constantes no subitem 16.1.17. do presente Edital.

f) O preço fixo mensal, a título de manutenção dos equipamentos fornecidos pela contratada constantes no subitem 16.1.17. do presente Edital.

8.4.2. Prazo de validade da proposta não inferior a cento e oitenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;

8.4.3. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.

8.4.4. Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato, mediante a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

8.4.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4.6. Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, considerando o preço mensal da prestação dos serviços objeto do presente Edital.

8.5. Não serão consideradas propostas com alternativas de preços ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

8.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das nove horas do dia 06 de junho de 2024 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 15/2024, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, início das etapas de lances, conforme Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo preço.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos preços forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema, a etapa competitiva.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço, observadas as normas legais.

10.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.9.3 No caso de equivalência dos preços apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

10.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e seguintes deste Edital.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital, juntamente com a proposta relacionada no item 8.

10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o preço global anual que exceder a R\$ 1.426.728,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais), devendo ser considerado na composição do preço ofertado, os quantitativos estimados e valores unitários máximos aceitáveis da tabela a seguir:

Item	Quant. Estimada ano	Descrição	Preço unitário máximo aceitável	Valor Total anual estimado
1	3.756 horas	plantão PRESENCIAL dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise contemplando	R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco	R\$ 544.620,00

		acompanhamento dos pacientes em sessão de terapia renal e a realização de consultas de seguimento para os pacientes atendidos no serviço para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados, multiplicado pelo número de horas prestadas no mês	reais)	
2	5.004 horas	plantão através de SOBREAVISO dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 19h:00min às 07h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados e das 19h:00min do sábado até as 07h:00 de segunda-feira, ininterruptamente;	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 175.140,00
3	3.756 horas	plantão PRESENCIAL dos profissionais enfermeiros (as), para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados	R\$ 78,00 (setenta e oito reais)	R\$ 292.968,00
4	12 meses	prestação dos serviços através de um profissional médico atuando na condição Responsável Técnico pelos serviços de Diálise da FHSTE.	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00
5	12 meses	Disponibilização/locação dos equipamentos constantes no subitem 16.1.17 do Edital	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)	R\$ 192.000,00
6	12 meses	a título de manutenção dos equipamentos fornecidos pela contratada, constantes no subitem 16.1.17 do Presente Edital	R\$14.000,00 (quatorze mil reais)	R\$ 168.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 1.426.728,00

12. DOS PRAZOS

12.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

12.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, com início a partir do atendimento do primeiro paciente, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde e demais convênios atendidos se houverem, repassará o valor referente a serviços profissionais/honorários médicos pagos pelo convênio atendido ao procedimento realizado, especificamente em relação à assistência médica prestada aos pacientes internados, excluídos os casos em que o repasse é feito diretamente pelo convênio ao profissional médico. A título de repasse, além dos honorários profissionais relativos a assistência dos pacientes internados, serão repassados os valores auferidos junto ao Sistema Único de Saúde referentes aos seguintes atendimentos/procedimentos ambulatoriais:

Código SUS	Procedimento/Atendimento	Percentual a ser repassado
301010072	Consulta Clínica do Profissional Médico na Atenção Especializada (Consultas eletivas a pacientes externos/eletivos referenciados pelo SUS a serem realizadas no ambulatório pré-dialítico)	100%
418010064	Implante de cateter duplo lúmen para Hemodiálise	100%
305010166	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	100%
305010182	Treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal - DPAC-DPA (9 dias)	100%
418010080	Implante de cateter tipo tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	100%

13.1.1. O conjunto troca p/DPA (paciente-mes c/ instalacao domiciliar e manutenção da máquina cicladora) código SUS 702100048 será de responsabilidade da Contratante, e desta forma o valor faturado junto ao Sistema Único de Saúde não será repassado à Contratada.

13.2. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, até o dia vinte do mês subsequente à prestação dos serviços, pagará à Contratada:

- O preço adjudicado por hora de plantão PRESENCIAL dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise contemplando acompanhamento dos pacientes em sessão de terapia renal e a realização de consultas de seguimento para os pacientes atendidos no serviço para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados, multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;
- O preço adjudicado por hora de plantão através de SOBREAVISO dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 19h:00min às 07h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados e das 19h:00min do sábado até as 07h:00 de segunda-feira, ininterruptamente multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;
- O Preço adjudicado por hora de plantão PRESENCIAL dos profissionais enfermeiros (as), para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;
- O preço mensal adjudicado para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico pelos Serviços de Diálise; O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados;

e) O preço fixo mensal a título de disponibilização/locação dos equipamentos constantes no subitem 16.1.17 do Presente Edital. O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados;

f) O preço fixo mensal, a título de manutenção dos equipamentos fornecidos pela contratada, constantes no subitem 16.1.17 do Presente Edital. O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados.

13.2.1. Para a apuração dos preços elencados nas alíneas a,b,c, acima, será considerado pela Contratante a presença de apenas um profissional médico e um profissional enfermeiro (a) cabendo à empresa Contratada a gestão de sua escala de trabalho.

13.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos, poderão ser revisados de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

13.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

13.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

13.7. Os honorários médicos/enfermeiro especialista em nefrologia relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE, cabendo à Contratante apenas a negociação dos custos/despesas hospitalares.

13.8. Os honorários médicos/enfermeiro relativos a atendimentos de pacientes de convênios (exceto o Sistema Único de Saúde) serão repassados pelos referidos convênios diretamente aos profissionais médicos/enfermeiro conforme regramento de cada convênio atendido.

13.9. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio, inclusive pelo Sistema Único de Saúde, e desde que em decorrência de atos de responsabilidade médica, serão suportadas da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

13.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, e mediante solicitação formal da Contratada, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

14.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

14.5. Para fins de cálculo de análise do menor preço global será adotada a seguinte fórmula:

Preço Global Anual = A+B+C+D+E+F, onde:

- a) Valor proposto por horas de plantão presencial dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados, **multiplicado por 3.756 horas/ano;**
- b) Valor proposto por horas de plantão de sobreaviso dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 19h:00min às 07h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados e das 19h:00min do sábado até as 07h:00 de segunda-feira, ininterruptamente, **multiplicado por 5.004 horas/ano.**
- c) Valor proposto por horas de plantão presencial dos profissionais enfermeiros (as), para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados, **multiplicado por 3.756 horas/ano;**
- d) Valor mensal proposto para a prestação dos serviços através de um profissional médico atuando na condição Responsável Técnico pelos serviços de Diálise da FHSTE, **multiplicado por 12 meses;**
- e) Valor proposto para a disponibilização/locação dos equipamentos constantes no subitem 16.1.17. do presente Edital, **multiplicado por 12 meses**
- f) Valor proposto para a manutenção dos equipamentos fornecidos pela contratada, conforme subitem 16.1.17. do Edital, **multiplicado por 12 meses**

14.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço GLOBAL

15. DAS OBRIGAÇÕES

15. 1. A empresa contratada obriga-se a:

15.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

15.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

15.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

15.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Diálise, objeto deste Edital, em até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

15.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

15.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

15.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os seus profissionais utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

15.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

15.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão em Diálise (presencial e sobreaviso), conforme objeto deste contrato, e os dias de atuação, contemplando nome completo e n° do CRM dos profissionais médicos e nome completo e número do COREN dos profissionais enfermeiros, conforme modelo próprio da FHSTE a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br.

15.1.10. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

15.1.11. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

15.1.12. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

15.1.13. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

15.1.14. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem no Setor de Diálise, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoría.

15.1.14.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

15.1.15. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

15.1.16. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

15.1.17. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

15.1.18. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

15.1.19. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.20. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e legislação vigente – Lei de Licitações.

15.1.21. Os profissionais médicos, enfermeiros, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 15.1.14.

15.1.22. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos e enfermeiros na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

15.1.23. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato, quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

15.1.24. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo, quando houver necessidade de internação, deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

15.1.25. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

15.1.26. Os profissionais médicos e enfermeiros da Contratada ao que cada um lhe couber a respectiva competência no cumprimento do objeto do presente edital, deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

15.1.27. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber, seja em meio físico ou digital conforme a exigência da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

15.1.28. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital no prazo fixado na cláusula 15.1.25, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à Contratada.

15.1.29. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada

15.1.30. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

15.1.31. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis à capacidade ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.32. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

15.1.33. Acolher aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

15.1.34. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

15.1.35. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

15.1.36. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

15.1.37. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

15.1.38. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

15.1.39. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

15.1.40. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

15.1.41. Serviço Especializado em Diálise deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos, mobiliários e todo e qualquer insumo colocado à sua disposição, com vistas à adequada utilização e conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvos os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

15.1.42. O Serviço Especializado em Diálise através do seu Responsável Técnico deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, e ao Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais/especialidades que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

15.1.42.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação de serviços ao Setor de Licitações e Contrato da Contratante, cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuírem carteira assinada) juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.

15.1.43. Após a Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 7 (sete) dias ininterruptos a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

15.1.43.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital (no mínimo dois especialistas em Nefrologia em conformidade ao artigo 78 da Portaria 1.675/2018 Ministério da Saúde), juntamente com:

15.1.43.1.1. o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

15.1.43.1.2. o certificado de conclusão do curso de Medicina, de cada profissional, juntamente com o certificado de especialização em Nefrologia, emitido pela Sociedade Brasileira de Nefrologia e/ou Associação Médica Brasileira e/ou por Instituição reconhecida pelo MEC

15.1.43.1.3. comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

15.1.43.1.3.1. A comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 15.1.43.1., deverá ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.43.1.3.1.1. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica sem vínculo trabalhista de acordo com a legislação civil comum, permitido apenas aos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços em número máximo de 02 (dois).

15.1.43.1.3.1.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.43.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.43.1.4. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.43.1

15.1.43.1.6. Certidão Ética Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.43.1

15.1.43.1.7. Indicação de um profissional médico que atuará na condição de Responsável Técnico e um Responsável Técnico Substituto, ambos especialistas em Nefrologia

15.1.43.2. Relação detalhada dos profissionais de enfermagem (enfermeiros) da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital (no mínimo dois especialistas em Nefrologia em conformidade ao artigo 78 da Portaria 1.675/2018 Ministério da Saúde), **juntamente com**:

15.1.43.2.1. o registro de cada profissional no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do Estado do Rio Grande do Sul;

15.1.43.2.2. o certificado de conclusão do curso de Enfermagem, de cada profissional, **juntamente** com o certificado de Especialização em Nefrologia. A especialidade de nefrologia deve ser comprovada por titulação reconhecida pelo MEC.

15.1.43.2.3. comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.43.2.3.1.1. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica sem vínculo trabalhista de acordo com a legislação civil comum, permitido apenas aos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços em número máximo de 02 (dois).

15.1.43.2.3.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.43.2. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.43.2.4. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN/RS), em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.43.2

15.1.43.2.5. Declaração emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul – COREN/RS, informando que os enfermeiros estão quites com o pagamento das anuidades do referido Conselho.

15.1.43.2.6. Certidão Ética Profissional emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul – COREN/RS, informando não haver nenhum Processo Ético contra o enfermeiro, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.43.2

15.1.43.2.7. Indicação de enfermeiro que atuará na condição de Responsável Técnico e um responsável técnico substituto, ambos com Especialização em Nefrologia

15.1.43.3. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 15.1.43.1. e 15.1.43.2 deste edital.

15.1.43.4 Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados nos itens 15.1.43.1, 15.1.43.2, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

15.1.43.1.5. Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, informando que a empresa possui os equipamentos elencados no subitem 16.1.17. para disponibilização para a Contratante no início da vigência do Contrato, indicando quantidades, marca, número de série e modelo de cada equipamento.

15.1.44. A Contratada, assinado o contrato, deverá no interstício de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus à Contratante, elaborar e realizar um programa de treinamentos de capacitação técnica presencial para os técnicos de enfermagem que serão disponibilizados pela Contratante para comporem os serviços objeto deste Edital. Somente após a referida capacitação será emitida a Ordem de Serviço para o efetivo início da vigência contratual. A Contratada deverá apresentar o cronograma do treinamento no ato da assinatura do Contrato. A validação do programa, acompanhamento da execução, análise de adesão dos funcionários e apresentação de proposta para eventuais adequações serão de responsabilidade do (a) Fiscal do Contrato.

15.1.44.1. Ainda, a qualquer tempo quando houver necessidade e no mínimo uma vez a cada doze meses visando garantir o adequado desempenho da equipe, a Contratada deverá promover a reciclagem da capacitação dos profissionais técnicos de enfermagem, evidenciando através de programa de treinamento e certificado de capacitação que deverá ser entregue junto ao Setor de Contratos e Licitações da Contratante.

15.2. A Contratante obriga-se:

15.2.1. A disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos e enfermeiros contratados para a prática dos respectivos atos médicos e de enfermagem. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

15.2.2. Disponibilizar a equipe de técnicos de enfermagem no quantitativo necessário para atender a demanda do serviço objeto deste Edital conforme dimensionamento previsto em Legislação vigente, bem como a equipe multidisciplinar contemplando assistente social, psicóloga e nutricionista. A Contratante disponibilizará ainda no mínimo um profissional Enfermeiro (a) não necessariamente com especialização em Nefrologia, que comporá a equipe do Serviço.

15.2.3. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES da FHSTE, de acordo com a documentação apresentada pela Contratada.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

16.1 Para a prestação dos Serviços Especializados em Diálise, serão observadas as seguintes condições:

16.1.1. A área onde será instalado o Serviço de Diálise possui 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) estando em conformidade com a Legislação vigente, sendo nas instalações da FHSTE, à Rua Itália, 919.

16.1.1.1. A FHSTE disponibilizará ao Serviço de Diálise: água, energia elétrica, serviços de lavanderia, serviço de higienização, serviços de esterilização de pacotes de curativos montados, bem como todo e qualquer item próprio, necessário e em quantidade suficiente para a prestação total e irrestrita do referido serviço, quais sejam medicamentos, materiais médicos, instrumentais, materiais de escritório/expediente, higienização, impressos, equipamentos de proteção individual e coletiva, estabilizadores, nobreak, microcomputadores, impressoras, mobiliário, equipamentos de hemodiálise previstos no subitem 16.1.15, lanches para os pacientes e ramal telefônico que possibilite comunicação interna e recebimento de ligações externas através da Central Telefônica Geral do Hospital.

16.1.1.2. A contratante disponibilizará ao Serviço de Hemodiálise serviço de higienização, contando com profissionais em número suficiente e aptos para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies, equipamentos e demais artigos em conformidade ao estabelecido na legislação específica, manuais técnicos do Ministério da Saúde e sob supervisão do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH da FHSTE, estando incluídos os produtos necessários para limpeza e desinfecção, materiais necessários para limpeza, coleta e destinação dos resíduos.

16.1.2. O Serviço de Diálise deve estar equipado fisicamente e funcionalmente para atender a demanda média atual de 90 pacientes/mês, com equipe técnica composta por:

- a) No mínimo 02 (dois) médicos com especialização em nefrologia**, conforme Artigo 78 da Portaria 1.675/2018 Ministério da Saúde, que possuam título de especialista em nefrologia registrado pelo Conselho Federal de Medicina, sendo um deles o Responsável Técnico e outro Responsável Técnico Substituto pelos Serviços de Diálise
- b) No mínimo 02 (dois) enfermeiros com especialização em nefrologia** para atender à demanda do serviço de Diálise conforme Artigo 78 da Portaria 1.675/2018 Ministério da Saúde Os Enfermeiros sendo um deles o Responsável Técnico e outro Responsável Técnico Substituto pelos Serviços de Diálise. Os enfermeiros (as) deverão possuir certificado de conclusão do curso de Enfermagem, e certificado de Especialização em Nefrologia. A especialidade de nefrologia deve ser comprovada por titulação reconhecida pelo MEC.

16.1.3. Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo à empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.

16.1.4. A FHSTE é responsável por toda manutenção, reforma, readequação e/ou mudança física da área onde será instalado o Serviço de Diálise, ficando vedada à empresa contratada qualquer modificação sem a autorização expressa por escrito da Direção da FHSTE.

16.1.5. O Serviço de Diálise deverá promover o atendimento de pacientes de todos os convênios com os quais a FHSTE esteja credenciada, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS, estando prevista a realização dos seguintes quantitativos mensais estimados de:

- a)** 900 sessões de hemodiálise, incluindo: Diálise Peritoneal para Pacientes Renais Agudos; Hemodiálise Contínua; Hemodiálise em Pacientes com Sorologia Positiva para HIV e/ou Hepatites B ou C; Tratamento dialítico com no máximo 1 sessão por semana e Tratamento dialítico com no máximo 3 sessões por semana;
- b)** 7 manutenções e acompanhamento domiciliar de paciente submetido à DPA/DPAC;
- c)** Consultas eletivas a pacientes externos referenciados pelo SUS, em quantitativo compatível às exigências do Ministério da Saúde para a manutenção da habilitação dos Serviços de Diálise – ambulatório pré-dialítico.
- d)** Atendimento a toda demanda de pacientes para procedimentos de Implante de Cateter tipo tenckhoff ou similar para DPA/DPAC.

16.1.6. Os exames laboratoriais necessários ao tratamento dos pacientes, desde que disponíveis na FHSTE e solicitados de acordo com os padrões exigidos pela legislação específica e normas do SUS, serão realizados e faturados pela FHSTE.

16.1.7. O Serviço de Diálise prestará atendimento aos pacientes referenciados ao Serviço de acordo com a habilitação/pactuação da FHSTE junto à Secretaria Estadual de Saúde.

16.1.8. O Serviço de Diálise deve ser prestado pela empresa Contratada observando as disposições legais do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, atendendo completamente no que lhe couber responsabilidade às normas técnicas quanto à estrutura física e de recursos humanos, aspectos técnicos, sistema de filtragem da água, equipamentos dialisadores, organização física do serviço e administrativa dos processos e demais disposições fixadas na legislação complementar análoga.

16.1.9. A Contratada deverá manter controle total dos atendimentos prestados utilizando-se do Sistema de Gestão em Saúde utilizado pela FHSTE, atualmente Philips/Tasy.

16.1.10. É garantida à empresa Contratada para prestação dos serviços de Diálise independência técnica e administrativa, desde que atendidos todos os requisitos legais referentes à estrutura e funcionamento do serviço, no entanto, quaisquer mudanças que envolvam o hospital deverão ser previamente tratadas com o Fiscal do Contrato e sempre que necessário, solicitadas por escrito e devidamente autorizadas também por escrito pela Direção da FHSTE.

16.1.11. O lançamento dos dados dos serviços no Sistema de Gestão em Saúde da FHSTE é de responsabilidade da Contratada, naquilo que lhe couber.

16.1.12. Nos casos em que houver necessidade de internação do paciente a FHSTE disponibilizará leito, conforme rotina geral do hospital e urgência do caso.

16.1.13. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento do paciente por meio de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua – DPAC ou qualquer outro tipo de diálise domiciliar, a aquisição de todos os materiais, e medicamentos necessários, desde que de acordo ao disposto pelo SUS, serão de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada as demais responsabilidades como disponibilização de equipamentos (se necessário), deslocamento e atendimento do paciente, não restando qualquer ônus adicional para a Contratante.

16.1.14. As contas do faturamento do Serviço de Diálise, independente do convênio, serão feitas pelo Setor de Faturamento da FHSTE, sendo vedada a sua realização por terceiros;

16.1.15. A FHSTE (Contratante) disponibilizará inicialmente, em regime de concessão de uso, 08 (oito) máquinas para hemodiálise, sendo 06 (seis) da marca JMS (patrimônios 4015, 4016, 4017, 4018, 4019 e 4020) e 02 (duas) da marca Nipro Medical, modelos 19J18755P e 19J18754P (patrimônios 8616 e 8617), bem como se responsabilizará pela manutenção corretiva e preventiva de tais equipamentos no período de vigência do contrato devendo a Contratada zelar pela utilização de tais equipamentos. A Contratada em até 18 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, colocará a disposição do serviço os demais equipamentos e infraestrutura necessários para o atendimento de toda a demanda de pacientes referenciados ao Serviço.

16.1.16. Caso a FHSTE adquira novos equipamentos específicos para os serviços de diálise durante a vigência do contrato, estes serão disponibilizados à Contratada por meio de Termo de Cessão de Uso.

16.1.17. Para viabilizar o atendimento da demanda atual do serviço de diálise a Contratada pelo período de até 18 (dezoito) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços deverá disponibilizar (inclui instalação se necessário) no mínimo: 16 (dezesesseis) máquinas para hemodiálise que possuam minimamente as mesmas características dos equipamentos cedidos pela FHSTE ou superiores, 01 (uma) bomba de água 1/2cv e 03 (três) máquinas de osmose reversa, sendo 01 com capacidade de 120l/h, e outros 02 portáteis (utilizadas com apoio e realização de hemodiálise em UTIs), 01 reservatório de água de 3 (três) mil litros, além de equipamentos para recuperação de filtros capilares e linhas de sangue, os quais serão retirados na sua totalidade encerrado o período de dezoito meses a contar da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, extinguindo-se automaticamente a obrigatoriedade pela Contratante do pagamento elencado nas alíneas “e” e “f” do subitem 13.2. deste Edital.

16.1.17.1. A Contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos supracitados. Caberá a contratante o pagamento das parcelas fixas referentes à disponibilidade dos mesmos e realização de manutenção.

16.1.18. Os profissionais no cumprimento do objeto deste Edital, deverão permanecer presencialmente no Serviço para atender a demanda de pacientes de segundas a sábados, inclusive feriados das 07hs:00min às 19hs:00min ininterruptamente;

16.1.18.1. O Serviço de Diálise deverá estar apto a atender todas as intercorrências existentes, havendo a possibilidade de estender o horário de atendimento quando da ocorrência de fatos que atrasem o término das sessões.

16.1.18.2. Nos horários não previstos no item 16.1.18. a Contratada deverá disponibilizar profissional médico nefrologista em número mínimo de 01 (um) e profissional enfermeiro com especialização em nefrologia em número mínimo de 01 (um) para atendimento em regime de sobreaviso de pacientes internados e ambulatoriais da FHSTE que necessitem de avaliação de urgência com nefrologista.

16.1.19. A FHSTE disponibilizará à Contratada S.C.I.H. – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, assistência profissional de Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo e Técnicos de Enfermagem próprios, assim como Assistência Hemoterápica, além de no mínimo um profissional enfermeiro (a).

16.1.20. A Contratada será corresponsável junto à Contratante para elaboração, revisão e cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão contemplando todos os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária relativos ao Serviço objeto deste Edital, inclusive aqueles referentes à Segurança do Paciente, Planejamento de Capacitações, Avaliação de Eventos Adversos, dentre outros.

16.1.21. Constitui responsabilidade da Contratante prover o Serviço de Diálise com todo e qualquer item próprio, necessário e em quantidade suficiente para a prestação total e irrestrita do referido

serviço, exemplificativamente e não taxativamente, quais sejam medicamentos, materiais médicos, instrumentais, materiais de escritório/expediente, impressos, roupas, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e coletiva, estabilizadores, nobreak, microcomputadores, impressoras, mobiliário, assim como todos os produtos indispensáveis para o perfeito funcionamento do serviço objeto desta licitação.

16.1.22. A Contratante será responsável por manter a água de abastecimento do serviço com padrão de potabilidade de acordo com as normativas da Vigilância Sanitária, responsabilizando-se ainda pelas análises microbiológicas.

16.1.23. Havendo qualquer forma de interrupção na prestação do serviço, a empresa contratada deverá imediatamente notificar por escrito a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, justificando os motivos e o tempo previsto de paralisação.

16.1.24. Somente será admitida a justificativa de interrupção do serviço em virtude de falha imprevisível em equipamentos, sendo concedido tempo razoável para os reparos, antes do início do processo que vise a aplicação das sanções legalmente dispostas.

16.1.25. A Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da assinatura do Contrato deverá providenciar junto ao CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul) o registro de um profissional médico da empresa como Responsável Técnico dos Serviços de Diálise.

16.1.26. O Serviço Médico especializado em Diálise deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento do referido Setor;

16.1.27. O Serviço Médico especializado em Diálise deverá promover o auxílio à equipe de técnicos de enfermagem com orientações, treinamentos de procedimentos pertinentes ao Serviço de Diálise, podendo a Contratante apoiar tais ações através da sua Assessoria de Qualidade e Educação Permanente, sempre que julgar necessário.

16.1.28. O Serviço deverá ser prestado minimamente por 02 (dois) profissionais médicos Responsáveis Técnicos, sendo um Responsável Técnico e um Substituto, com especialização em Nefrologia.

16.1.29. O Serviço deverá assessorar a Direção da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim nos assuntos referentes à sua área de atuação

16.1.30. O Serviço deverá planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência médica e de enfermagem a serem realizadas no Serviço de Diálise

16.1.31. O Serviço de Diálise, através de seus profissionais médicos, deverá comunicar formalmente o Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim de forma clara e detalhada, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços.

16.1.32. O serviço de Diálise deverá acolher e prestar esclarecimento aos familiares dos pacientes em tratamento quanto aos seus direitos como usuário; respeitar a decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; atender os pacientes com confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

16.1.33. O Serviço de Diálise deverá participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, mediante agendamento prévio.

16.1.34. O Serviço de Diálise deverá responder diretamente à Direção da FHSTE em relação a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditorias, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste Edital.

16.1.35. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir a relação entre usuários e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

16.1.36. O responsável legal do paciente deverá ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

16.1.37. Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

16.1.38. O Serviço de Diálise, Contratante e Contratada no que lhes couber, deverão atender minimamente às seguintes legislações abaixo relacionadas, bem como demais legislações e condições relacionadas ao presente Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, independentemente de terem sido citadas e ou futuras legislações que venham a ser implementadas pelas esferas de Governo ou conselhos profissionais:

INSTRUMENTO LEGAL	NÚMERO/ANO
ABNT/NBR 7256	2005
INSTRUÇÃO NORMATIVA MS	01/2015
LEI FEDERAL	13589/2018
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO MS	04/2017
PORTARIA MS	344/1998
PORTARIA MS	3523/1998
PORTARIA MS	2616/1998
PORTARIA MS	2914/2011
PORTARIA MS	1675/2018
RDC	08/2001
RDC	02/2010
RDC	63/2011
RDC	36/2013
RDC	11/2014
RDC	34/2014
RDC	222/2018

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Superintendente Assistencial, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

18.2. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato

18.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

18.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos; e

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.6. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.7. Quando do não preenchimento correto da documentação por parte dos profissionais da Contratada, referente aos atendimentos dos pacientes, sejam estes atendimentos eletivos, urgência/emergência, ambulatoriais ou a pacientes internados, e resultar na impossibilidade de faturamento do atendimento prestado ao paciente, o valor integral do procedimento deixado de faturar será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

18.8. Ocorrendo à inexecução contratual, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação do certame, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

18.8.1. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.9. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

18.10. Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até noventa dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3. do Edital, a partir da emissão da Ordem de Início, pela Contratante). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.1 Qualquer pedido de impugnação ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas.

20.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação.

20.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, responsável pela decisão recorrida, assinados pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

20.4 O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

21.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

21.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

21.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

21.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

21.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

21.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

21.6 À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente supriável através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.

21.7 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

21.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

21.9 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

21.10 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

21.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Sugestão Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Minuta de Contrato

Erechim, 22 de maio de 2024.

Maritânia F. Grando Branco
Pregoeira

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2024**

1. OBJETO

Prestação de Serviços Especializados em Diálise a pacientes do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados contemplando, sob responsabilidade da Contratada:

- A disponibilidade de equipamentos e respectiva manutenção dos mesmos;
- A disponibilidade de profissionais médicos (as) especialistas em Nefrologia com um profissional atuando na qualidade de Responsável Técnico pelos Serviços de Diálise;
- A disponibilidade de profissionais Enfermeiros (as) especialistas em Nefrologia;
- Serviços de substituição de função renal em pacientes crônicos e em pacientes agudos portadores de Insuficiência Renal Aguda através de hemodiálise e diálise peritoneal a pacientes ambulatoriais e internados;
- Realização de punção de veia e passagem de cateter para hemodiálise (implante de cateter subclávia duplo lúmen para hemodiálise);
- Serviços de instalação, treinamento, acompanhamento e manutenção de equipamento à pacientes que necessitem de diálise peritoneal domiciliar.
- Avaliações médicas antes, durante e após a realização da hemodiálise;
- Avaliação prévia e individualizada em pacientes internados na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
- Consultas a pacientes externos/eletivos encaminhados por meio do sistema de regulação do Estado do Rio Grande do Sul, GERCON – ambulatório pré-dialítico, ou outro Sistema que vir a substituí-lo.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim está habilitada junto ao Ministério da Saúde como referência para atendimento à pacientes com necessidade de tratamento dialítico sendo que em razão de mudança de metodologia de contratação dos serviços encontra-se atualmente com Contrato emergencial, sendo necessário estabelecer a contratação dos serviços através de Processo Licitatório – Pregão Eletrônico, atendendo os ditames de contratação da Administração Pública. Trata-se ainda de um serviço essencial e contínuo com um atendimento em média de 90 pacientes/mês, e 900 sessões de hemodiálise.

Ainda, segundo o Ministério da Saúde (<https://bvsmis.saude.gov.br/14-3-dia-mundial-do-rim-2019-saude-dos-rins-para-todos/#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20estimativa%20%C3%A9,100%25%20nos%20%C3%BAltimo%20dez%20anos.>) no Brasil, a estimativa é de que mais de dez milhões de pessoas tenham doença renal crônica. Desses, 90 mil estão em diálise (um processo de estímulo artificial da função dos rins, geralmente quando os órgãos tem 10% de funcionamento), número que cresceu mais de 100% nos últimos dez anos.

Para o presente processo licitatório, optou-se em utilizar a modalidade de menor preço global, uma vez que, a separação do objeto em lotes (consultas, sessões, equipamentos) poderia favorecer a existência de divergências entre a conduta médica adotada no ato da consulta e procedimento (sessão). Quanto aos equipamentos, a própria empresa deverá fornecer, com manutenção preventiva e corretiva inclusive, para evitar despesas extras para a Instituição, tais como manutenção preventiva e corretiva, devido ao uso pela equipe. Por fim, e diante do exposto, se faz necessário que o processo seja com contratação global, a fim de evitar conflitos de condutas medicas e encaminhamentos, possibilitando que o paciente realize o acompanhamento preferencialmente com a mesma equipe que iniciou seu tratamento. Importante ressaltar que a conduta do profissional responsável pela realização da consulta e conduta de tratamento, impacta diretamente na celeridade do tratamento e na confiança estabelecida na relação médico – paciente.

Para o presente processo licitatório, optou-se em utilizar a modalidade de menor preço global, uma vez que, a separação do objeto em lotes (consultas, sessões, equipamentos) poderia favorecer a existência de divergências entre a conduta médica adotada no ato da consulta e procedimento (sessão). Quanto aos equipamentos, a própria empresa deverá fornecer, com manutenção preventiva e corretiva inclusive, para evitar despesas extras para a Instituição, tais como manutenção preventiva e corretiva, devido ao uso pela equipe. Por fim, e diante do exposto, se faz necessário que o processo seja com contratação global, a fim de evitar conflitos de condutas medicas e encaminhamentos, possibilitando que o paciente realize o acompanhamento preferencialmente com a mesma equipe que iniciou seu tratamento. Importante ressaltar que a conduta do profissional responsável pela realização da consulta e conduta de tratamento, impacta diretamente na celeridade do tratamento e na confiança estabelecida na relação médico – paciente.

3. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

A empresa contratada obriga-se a:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.
- Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.
- Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.
- Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Diálise, objeto deste Edital, em até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.
- Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.
- Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os seus profissionais utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.
- Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.
- Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão em Diálise (presencial e sobreaviso), conforme objeto deste contrato, e os dias de atuação, contemplando nome completo e nº do CRM dos profissionais médicos e nome completo e número do COREN dos profissionais enfermeiros, conforme modelo próprio da FHSTE a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br.
- Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.
- A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.
- Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.
- Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas

de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

- Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem no Setor de Diálise, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.
 - O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.
- Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.
- Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.
- É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.
- Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.
- Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e legislação vigente – Lei de Licitações.
- Os profissionais médicos, enfermeiros, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo quando em atendimento à Médicos Residentes.
- Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos e enfermeiros na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

- Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato, quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.
- O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo, quando houver necessidade de internação, deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.
- A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.
- Os profissionais médicos e enfermeiros da Contratada ao que cada um lhe couber a respectiva competência no cumprimento do objeto do presente edital, deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.
- A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber, seja em meio físico ou digital conforme a exigência da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.
- O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital no prazo fixado na cláusula 15.1.25, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à Contratada.
- O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada
- Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.
- Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis à capacidade ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

- Acolher aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.
- Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.
- A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.
- Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.
- Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
- Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- Serviço Especializado em Diálise deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos, mobiliários e todo e qualquer insumo colocado à sua disposição, com vistas à adequada utilização e conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.
- O Serviço Especializado em Diálise através do seu Responsável Técnico deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, e ao Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais/especialidades que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.
- A empresa contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação de serviços ao Setor de Licitações e Contrato da Contratante, cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuírem carteira assinada) juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.
- Após a Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 7 (sete) dias ininterruptos a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação

Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no Edital, em seu subitem 15.1.43.

- A Contratada, assinado o contrato, deverá no interstício de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus à Contratante, elaborar e realizar um programa de treinamentos de capacitação técnica presencial para os técnicos de enfermagem que serão disponibilizados pela Contratante para comporem os serviços objeto deste Edital. Somente após a referida capacitação será emitida a Ordem de Serviço para o efetivo início da vigência contratual. A Contratada deverá apresentar o cronograma do treinamento no ato da assinatura do Contrato. A validação do programa, acompanhamento da execução, análise de adesão dos funcionários e apresentação de proposta para eventuais adequações serão de responsabilidade do (a) Fiscal do Contrato.
- Ainda, a qualquer tempo, e quando houver necessidade e no mínimo uma vez a cada doze meses visando garantir o adequado desempenho da equipe, a Contratada deverá promover a reciclagem da capacitação dos profissionais técnicos de enfermagem, evidenciando através de programa de treinamento e certificado de capacitação que deverá ser entregue junto ao Setor de Contratos e Licitações da Contratante.

A Contratante obriga-se:

- A disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos e enfermeiros contratados para a prática dos respectivos atos médicos e de enfermagem. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.
- Disponibilizar a equipe de técnicos de enfermagem no quantitativo necessário para atender a demanda do serviço objeto deste Edital conforme dimensionamento previsto em Legislação vigente, bem como a equipe multidisciplinar contemplando assistente social, psicóloga e nutricionista. A Contratante disponibilizará ainda no mínimo um profissional Enfermeiro (a) não necessariamente com especialização em Nefrologia, que comporá a equipe do Serviço.
- Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES da FHSTE, de acordo com a documentação apresentada pela Contratada.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos Serviços Especializados em Diálise, serão observadas as seguintes condições:

- A área onde será instalado o Serviço de Diálise possui 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) estando em conformidade com a Legislação vigente, sendo nas instalações da FHSTE, à Rua Itália, 919.
 - A FHSTE disponibilizará ao Serviço de Diálise: água, energia elétrica, serviços de lavanderia, serviço de higienização, serviços de esterilização de pacotes de curativos montados, bem como todo e qualquer item próprio, necessário e em quantidade suficiente para a prestação total e irrestrita do referido serviço, quais sejam medicamentos, materiais médicos, instrumentais, materiais de escritório/expediente, higienização, impressos, equipamentos de proteção individual e coletiva, estabilizadores, nobreak, microcomputadores, impressoras, mobiliário, equipamentos de hemodiálise previstos no subitem 16.1.15, lanches para os pacientes e ramal telefônico que possibilite comunicação interna e recebimento de ligações externas através da Central Telefônica Geral do Hospital.

- A contratante disponibilizará ao Serviço de Hemodiálise serviço de higienização, contando com profissionais em número suficiente e aptos para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies, equipamentos e demais artigos em conformidade ao estabelecido na legislação específica, manuais técnicos do Ministério da Saúde e sob supervisão do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH da FHSTE, estando incluídos os produtos necessários para limpeza e desinfecção, materiais necessários para limpeza, coleta e destinação dos resíduos.
- O Serviço de Diálise deve estar equipado fisicamente e funcionalmente para atender a demanda média atual de 90 pacientes/mês, com equipe técnica composta por:
 - **No mínimo 02 (dois) médicos com especialização em nefrologia**, conforme Artigo 78 da Portaria 1.675/2018 Ministério da Saúde, que possuam título de especialista em nefrologia registrado pelo Conselho Federal de Medicina, sendo um deles o Responsável Técnico e outro Responsável Técnico Substituto pelos Serviços de Diálise
 - **No mínimo 02 (dois) enfermeiros com especialização em nefrologia** para atender à demanda do serviço de Diálise conforme Artigo 78 da Portaria 1.675/2018 Ministério da Saúde Os Enfermeiros sendo um deles o Responsável Técnico e outro Responsável Técnico Substituto pelos Serviços de Diálise. Os enfermeiros (as) deverão possuir certificado de conclusão do curso de Enfermagem, e certificado de Especialização em Nefrologia. A especialidade de nefrologia deve ser comprovada por titulação reconhecida pelo MEC.
- Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo à empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.
- A FHSTE é responsável por toda manutenção, reforma, readequação e/ou mudança física da área onde será instalado o Serviço de Diálise, ficando vedada à empresa contratada qualquer modificação sem a autorização expressa por escrito da Direção da FHSTE.
- O Serviço de Diálise deverá promover o atendimento de pacientes de todos os convênios com os quais a FHSTE esteja credenciada, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS, estando prevista a realização dos seguintes quantitativos mensais estimados de:
 - 900 sessões de hemodiálise, incluindo: Diálise Peritoneal para Pacientes Renais Agudos; Hemodiálise Contínua; Hemodiálise em Pacientes com Sorologia Positiva para HIV e/ou Hepatites B ou C; Tratamento dialítico com no máximo 1 sessão por semana e Tratamento dialítico com no máximo 3 sessões por semana;
 - 7 manutenções e acompanhamento domiciliar de paciente submetido à DPA/DPAC;
 - Consultas eletivas a pacientes externos referenciados pelo SUS, em quantitativo compatível às exigências do Ministério da Saúde para a manutenção da habilitação dos Serviços de Diálise – ambulatório pré-dialítico.
 - Atendimento a toda demanda de pacientes para procedimentos de Implante de Cateter tipo tenckhoff ou similar para DPA/DPAC.
- Os exames laboratoriais necessários ao tratamento dos pacientes, desde que disponíveis na FHSTE e solicitados de acordo com os padrões exigidos pela legislação específica e normas do SUS, serão realizados e faturados pela FHSTE.
- O Serviço de Diálise prestará atendimento aos pacientes referenciados ao Serviço de acordo com a habilitação/pactuação da FHSTE junto à Secretaria Estadual de Saúde.
- O Serviço de Diálise deve ser prestado pela empresa Contratada observando as disposições legais do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, atendendo completamente no que lhe couber responsabilidade às normas técnicas quanto à estrutura física e de recursos humanos, aspectos técnicos, sistema de filtragem da água, equipamentos dialisadores, organização física

do serviço e administrativa dos processos e demais disposições fixadas na legislação complementar análoga.

- A Contratada deverá manter controle total dos atendimentos prestados utilizando-se do Sistema de Gestão em Saúde utilizado pela FHSTE, atualmente Philips/Tasy.
- É garantida à empresa Contratada para prestação dos serviços de Diálise independência técnica e administrativa, desde que atendidos todos os requisitos legais referentes à estrutura e funcionamento do serviço, no entanto, quaisquer mudanças que envolvam o hospital deverão ser previamente tratadas com o Fiscal do Contrato e sempre que necessário, solicitadas por escrito e devidamente autorizadas também por escrito pela Direção da FHSTE.
- O lançamento dos dados dos serviços no Sistema de Gestão em Saúde da FHSTE é de responsabilidade da Contratada, naquilo que lhe couber.
- Nos casos em que houver necessidade de internação do paciente a FHSTE disponibilizará leito, conforme rotina geral do hospital e urgência do caso.
- Nos casos em que houver a necessidade de atendimento do paciente por meio de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua – DPAC ou qualquer outro tipo de diálise domiciliar, a aquisição de todos os materiais, e medicamentos necessários, desde que de acordo ao disposto pelo SUS, serão de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada as demais responsabilidades como disponibilização de equipamentos (se necessário), deslocamento e atendimento do paciente, não restando qualquer ônus adicional para a Contratante.
- As contas do faturamento do Serviço de Diálise, independente do convênio, serão feitas pelo Setor de Faturamento da FHSTE, sendo vedada a sua realização por terceiros;
- A FHSTE (Contratante) disponibilizará inicialmente, em regime de concessão de uso, 08 (oito) máquinas para hemodiálise, sendo 06 (seis) da marca JMS (patrimônios 4015, 4016, 4017, 4018, 4019 e 4020) e 02 (duas) da marca Nipro Medical, modelos 19J18755P e 19J18754P (patrimônios 8616 e 8617), bem como se responsabilizará pela manutenção corretiva e preventiva de tais equipamentos no período de vigência do contrato devendo a Contratada zelar pela utilização de tais equipamentos. A Contratada em até 18 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, colocará a disposição do serviço os demais equipamentos e infraestrutura necessários para o atendimento de toda a demanda de pacientes referenciados ao Serviço.
- Caso a FHSTE adquira novos equipamentos específicos para os serviços de diálise durante a vigência do contrato, estes serão disponibilizados à Contratada por meio de Termo de Cessão de Uso.
- Para viabilizar o atendimento da demanda atual do serviço de diálise a Contratada pelo período de até 18 (dezoito) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços deverá disponibilizar (inclui instalação se necessário) no mínimo: 16 (dezesesseis) máquinas para hemodiálise que possuam minimamente as mesmas características dos equipamentos cedidos pela FHSTE ou superiores, 01 (uma) bomba de água 1/2cv e 03 (três) máquinas de osmose reversa, sendo 01 com capacidade de 120l/h, e outros 02 portáteis (utilizadas com apoio e realização de hemodiálise em UTIs), 01 reservatório de água de 3 (três) mil litros, além de equipamentos para recuperação de filtros capilares e linhas de sangue, os quais serão retirados na sua totalidade encerrado o período de dezoito meses a contar da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, extinguindo-se automaticamente a obrigatoriedade pela Contratante do pagamento elencado nas alíneas “e” e “f” do subitem 13.2. do Edital.
 - A Contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos supracitados. Caberá a contratante o pagamento das parcelas fixas referentes à disponibilidade dos mesmos e realização de manutenção.

- Os profissionais no cumprimento do objeto deste Edital, deverão permanecer presencialmente no Serviço para atender a demanda de pacientes de segundas a sábados, inclusive feriados das 07hs:00min às 19hs:00min ininterruptamente;
 - O Serviço de Diálise deverá estar apto a atender todas as intercorrências existentes, havendo a possibilidade de estender o horário de atendimento quando da ocorrência de fatos que atrasem o término das sessões.
 - Nos horários não previstos no item anterior (de segundas a sábados, inclusive feriados das 07hs:00min às 19hs:00min ininterruptamente), a Contratada deverá disponibilizar profissional médico nefrologista em número mínimo de 01 (um) e profissional enfermeiro com especialização em nefrologia em número mínimo de 01 (um) para atendimento em regime de sobreaviso de pacientes internados e ambulatoriais da FHSTE que necessitem de avaliação de urgência com nefrologista.
- A FHSTE disponibilizará à Contratada S.C.I.H. – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, assistência profissional de Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo e Técnicos de Enfermagem próprios, assim como Assistência Hemoterápica, além de no mínimo um profissional enfermeiro (a).
- A Contratada será corresponsável junto à Contratante para elaboração, revisão e cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão contemplando todos os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária relativos ao Serviço objeto deste Edital, inclusive aqueles referentes à Segurança do Paciente, Planejamento de Capacitações, Avaliação de Eventos Adversos, dentre outros.
- Constitui responsabilidade da Contratante prover o Serviço de Diálise com todo e qualquer item próprio, necessário e em quantidade suficiente para a prestação total e irrestrita do referido serviço, exemplificativamente e não taxativamente, quais sejam medicamentos, materiais médicos, instrumentais, materiais de escritório/expediente, impressos, roupas, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e coletiva, estabilizadores, nobreak, microcomputadores, impressoras, mobiliário, assim como todos os produtos indispensáveis para o perfeito funcionamento do serviço objeto deste termo de referência.
- A Contratante será responsável por manter a água de abastecimento do serviço com padrão de potabilidade de acordo com as normativas da Vigilância Sanitária, responsabilizando-se ainda pelas análises microbiológicas.
- Havendo qualquer forma de interrupção na prestação do serviço, a empresa contratada deverá imediatamente notificar por escrito a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, justificando os motivos e o tempo previsto de paralisação.
- Somente será admitida a justificativa de interrupção do serviço em virtude de falha imprevisível em equipamentos, sendo concedido tempo razoável para os reparos, antes do início do processo que vise a aplicação das sanções legalmente dispostas.
- A Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da assinatura do Contrato deverá providenciar junto ao CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul) o registro de um profissional médico da empresa como Responsável Técnico dos Serviços de Diálise.
- O Serviço Médico especializado em Diálise deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento do referido Setor;
- O Serviço Médico especializado em Diálise deverá promover o auxílio à equipe de técnicos de enfermagem com orientações, treinamentos de procedimentos pertinentes ao Serviço de Diálise, podendo a Contratante apoiar tais ações através da sua Assessoria de Qualidade e Educação Permanente, sempre que julgar necessário.

- O Serviço deverá ser prestado minimamente por 02 (dois) profissionais médicos Responsáveis Técnicos, sendo um Responsável Técnico e um Substituto, com especialização em Nefrologia.
- O Serviço deverá assessorar a Direção da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim nos assuntos referentes à sua área de atuação
- O Serviço deverá planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência médica e de enfermagem a serem realizadas no Serviço de Diálise
- O Serviço de Diálise, através de seus profissionais médicos, deverá comunicar formalmente o Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim de forma clara e detalhada, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços.
- O serviço de Diálise deverá acolher e prestar esclarecimento aos familiares dos pacientes em tratamento quanto aos seus direitos como usuário; respeitar a decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; atender os pacientes com confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- O Serviço de Diálise deverá participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, mediante agendamento prévio.
- O Serviço de Diálise deverá responder diretamente à Direção da FHSTE em relação a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditorias, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste Termo De Referência.
- Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir a relação entre usuários e os profissionais que o atendem objetivando este fim.
- O responsável legal do paciente deverá ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.
- O Serviço de Diálise, Contratante e Contratada no que lhes couber, deverão atender minimamente às seguintes legislações abaixo relacionadas, bem como demais legislações e condições relacionadas ao Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, independentemente de terem sido citadas e ou futuras legislações que venham a ser implementadas pelas esferas de Governo ou conselhos profissionais:

INSTRUMENTO LEGAL	NÚMERO/ANO
ABNT/NBR 7256	2005
INSTRUÇÃO NORMATIVA MS	01/2015
LEI FEDERAL	13589/2018
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO MS	04/2017
PORTARIA MS	344/1998
PORTARIA MS	3523/1998
PORTARIA MS	2616/1998

PORTARIA MS	2914/2011
PORTARIA MS	1675/2018
RDC	08/2001
RDC	02/2010
RDC	63/2011
RDC	36/2013
RDC	11/2014
RDC	34/2014
RDC	222/2018

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pela Superintendente Assistencial, e, em sua ausência por seu substituto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde e demais convênios atendidos se houverem, repassará o valor referente a serviços profissionais/honorários médicos pagos pelo convênio atendido ao procedimento realizado, especificamente em relação à assistência médica prestada aos pacientes internados, excluídos os casos em que o repasse é feito diretamente pelo convênio ao profissional médico. A título de repasse, além dos honorários profissionais relativos a assistência dos pacientes internados, serão repassados os valores auferidos junto ao Sistema Único de Saúde referentes aos seguintes atendimentos/procedimentos ambulatoriais:

Código SUS	Procedimento/Atendimento	Percentual a ser repassado
301010072	Consulta Clínica do Profissional Médico na Atenção Especializada (Consultas eletivas a pacientes externos/eletivos referenciados pelo SUS a serem realizadas no ambulatório pré-dialítico)	100%
418010064	Implante de cateter duplo lúmen para Hemodiálise	100%
305010166	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	100%
305010182	Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal - DPAC-DPA (9 dias)	100%
418010080	Implante de cateter tipo tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	100%

6.1.1. O conjunto troca p/DPA (paciente-mes c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora) código SUS 702100048 será de responsabilidade da Contratante, e desta forma o valor faturado junto ao Sistema Único de Saúde não será repassado à Contratada.

6.2. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, até o dia vinte do mês subsequente à prestação dos serviços, pagará à Contratada:

- a) O preço adjudicado por hora de plantão PRESENCIAL dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise contemplando acompanhamento dos pacientes em sessão de terapia renal e a realização de consultas de seguimento para os pacientes atendidos no serviço para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados, multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;

- b) O preço adjudicado por hora de plantão através de SOBREAVISO dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 19h:00min às 07h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados e das 19h:00min do sábado até as 07h:00 de segunda-feira, ininterruptamente multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;
- c) O Preço adjudicado por hora de plantão PRESENCIAL dos profissionais enfermeiros (as), para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;
- d) O preço mensal adjudicado para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico pelos Serviços de Diálise; O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados;
- e) O preço fixo mensal a título de disponibilização/locação dos equipamentos constantes no subitem 16.1.17 do Presente Edital. O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados;
- f) O preço fixo mensal, a título de manutenção dos equipamentos fornecidos pela contratada, constantes no subitem 16.1.17 do Presente Edital. O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados.

6.2.1. Para a apuração dos preços elencados nas alíneas a,b,c, acima, será considerado pela Contratante a presença de apenas um profissional médico e um profissional enfermeiro (a) cabendo à empresa Contratada a gestão de sua escala de trabalho.

6.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos, poderão ser revisados de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por global anual. Será desclassificada a proposta apresentada que **exceder ao preço global anual de R\$ 1.426.728,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais)**, devendo ser considerado na composição do preço ofertado, os quantitativos estimados e valores unitários máximos aceitáveis da tabela a seguir:

Item	Quant. Estimada ano	Descrição	Preço unitário máximo aceitável	Valor Total anual estimado
1	3.756 horas	plantão PRESENCIAL dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise contemplando acompanhamento dos pacientes em sessão de terapia renal e a realização de consultas de seguimento para os pacientes atendidos no serviço para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre	R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)	R\$ 544.620,00

		07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados, multiplicado pelo número de horas prestadas no mês		
2	5.004 horas	plantão através de SOBREAVISO dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 19h:00min às 07h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados e das 19h:00min do sábado até as 07h:00 de segunda-feira, ininterruptamente;	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 175.140,00
3	3.756 horas	plantão PRESENCIAL dos profissionais enfermeiros (as), para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados	R\$ 78,00 (setenta e oito reais)	R\$ 292.968,00
4	12 meses	prestação dos serviços através de um profissional médico atuando na condição Responsável Técnico pelos serviços de Diálise da FHSTE.	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00
5	12 meses	Disponibilização/locação dos equipamentos constantes no subitem 16.1.17 do Edital	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)	R\$ 192.000,00
6	12 meses	a título de manutenção dos equipamentos fornecidos pela contratada, constantes no subitem 16.1.17 do Presente Edital	R\$14.000,00 (quatorze mil reais)	R\$ 168.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 1.426.728,00

8. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O preço de referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 15/2024 deriva de pesquisa de preços de mercado. Objetivando publicar edital com um preço médio mais próximo do praticado atualmente, e com o intuito de zelar pela não majoração excessiva de preços e pelo equilíbrio econômico-financeiro do Hospital, para o presente processo licitatório, estipulou-se o preço máximo aceitável **de R\$ 1.426.728,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais), como preço global anual.**

ANEXO II – SUGESTÃO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024

<u>Custos Fixos</u>	R\$	-
Celular		
Encargos		
Gasolina		
Luz		
Material de Expediente		
Pró-Labore		
Telefone Fixo		
Outros		

<u>Custos Variáveis</u>	R\$	-
Impostos		14,00%

<u>Unidades</u>	1 un.
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Impostos	14,00%
Lucro	0%
Preço Mínimo	R\$ -

Preço Proposto R\$ - Valor mensal proposto

Preço Proposto	R\$ -	
Custos Fixos	R\$ -	(-)
Custos Variáveis	R\$ -	(-)
Resultado Operacional	R\$ -	=

Margem de Contribuição #DIV/0! Resultado dividido pelo preço proposto.

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de 2022.

Empresa
Responsável

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIÁLISE, DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024.

44

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, na _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Especializados em Diálise a pacientes do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados contemplando, sob responsabilidade da Contratada:

- A disponibilidade de equipamentos e respectiva manutenção dos mesmos;
- A disponibilidade de profissionais médicos (as) especialistas em Nefrologia com um profissional atuando na qualidade de Responsável Técnico pelos Serviços de Diálise;
- A disponibilidade de profissionais Enfermeiros (as) especialistas em Nefrologia;
- Serviços de substituição de função renal em pacientes crônicos e em pacientes agudos portadores de Insuficiência Renal Aguda através de hemodiálise e diálise peritoneal a pacientes ambulatoriais e internados;
- Realização de punção de veia e passagem de cateter para hemodiálise (implante de cateter subclávia duplo lúmen para hemodiálise);
- Serviços de instalação, treinamento, acompanhamento e manutenção de equipamento à pacientes que necessitem de diálise peritoneal domiciliar.
- Avaliações médicas antes, durante e após a realização da hemodiálise;
- Avaliação prévia e individualizada em pacientes internados na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
- Consultas a pacientes externos/eletivos encaminhados por meio do sistema de regulação do Estado do Rio Grande do Sul, GERCON – ambulatório pré-dialítico, ou outro Sistema que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 15/2024, Termo de Referência e proposta que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O início dos trabalhos objeto do presente contrato será em até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir do atendimento do primeiro paciente, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento referência.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde e demais convênios atendidos se houverem, repassará o valor referente a serviços profissionais/honorários médicos pagos pelo convênio atendido ao procedimento realizado, especificamente em relação à assistência médica prestada aos pacientes internados, excluídos os casos em que o repasse é feito diretamente pelo convênio ao profissional médico. A título de repasse, além dos honorários profissionais relativos a assistência dos pacientes internados, serão repassados os valores auferidos junto ao Sistema Único de Saúde referentes aos seguintes atendimentos/procedimentos ambulatoriais:

Código SUS	Procedimento/Atendimento	Percentual a ser repassado
301010072	Consulta Clínica do Profissional Médico na Atenção Especializada (Consultas eletivas a pacientes externos/eletivos referenciados pelo SUS a serem realizadas no ambulatório pré-dialítico)	100%
418010064	Implante de cateter duplo lúmen para Hemodiálise	100%
305010166	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	100%
305010182	Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal - DPAC-DPA (9 dias)	100%
418010080	Implante de cateter tipo tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	100%

4.1.1. O conjunto troca p/DPA (paciente-mes c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora) código SUS 702100048 será de responsabilidade da Contratante, e desta forma o valor faturado junto ao Sistema Único de Saúde não será repassado à Contratada.

4.2. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, até o dia vinte do mês subsequente à prestação dos serviços, pagará à Contratada:

- O preço adjudicado de R\$ _____ (por extenso) por hora de plantão PRESENCIAL dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise contemplando acompanhamento dos pacientes em sessão de terapia renal e a realização de consultas de seguimento para os pacientes atendidos no serviço para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às 19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados, multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;
- O preço adjudicado de R\$ _____ (por extenso) por hora de plantão através de SOBREAVISO dos profissionais médicos, para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 19h:00min às 07h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados e das 19h:00min do sábado até as 07h:00 de segunda-feira, ininterruptamente multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;
- O Preço adjudicado de R\$ _____ (por extenso) por hora de plantão PRESENCIAL dos profissionais enfermeiros (as), para Prestação de Serviços Especializados em diálise para pacientes do Sistema Único de Saúde, nos horários compreendidos entre 07h:00min às

19h:00min ininterruptamente, de segundas a sábados, inclusive feriados multiplicado pelo número de horas prestadas no mês;

d) O preço fixo mensal adjudicado de R\$ _____ (por extenso) para a prestação dos serviços através de profissional médico atuando na condição de Responsável Técnico pelos Serviços de Diálise; O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados;

e) O preço fixo mensal de R\$ _____ (por extenso) a título de disponibilização/locação dos equipamentos constantes no subitem 6.1.17 do Presente Contrato. O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados;

f) O preço fixo mensal, a título de manutenção dos equipamentos fornecidos pela contratada, constantes no subitem 6.1.17 do Presente Contrato. O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados.

4.2.1. Para a apuração dos preços elencados nas alíneas a,b,c, acima, será considerado pela Contratante a presença de apenas um profissional médico e um profissional enfermeiro (a) cabendo à empresa Contratada a gestão de sua escala de trabalho.

4.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos no subitem 4.2, poderão ser revisados de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

4.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes.

4.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

4.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

4.7. Os honorários médicos/enfermeiro especialista em nefrologia relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE, cabendo à Contratante apenas a negociação dos custos/despesas hospitalares.

4.8. Os honorários médicos/enfermeiro relativos a atendimentos de pacientes de convênios (exceto o Sistema Único de Saúde) serão repassados pelos referidos convênios diretamente aos profissionais médicos/enfermeiro conforme regramento de cada convênio atendido.

4.9. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio, inclusive pelo Sistema Único de Saúde, e desde que em decorrência de atos de responsabilidade médica, serão suportadas da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

4.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, e mediante solicitação formal da Contratada, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5. 1. A empresa contratada obriga-se a:

5.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

5.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

5.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

5.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Diálise, objeto deste Edital, em até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

5.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

5.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os seus profissionais utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

5.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

5.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão em Diálise (presencial e sobreaviso), conforme objeto deste contrato, e os dias de atuação, contemplando nome completo e nº do CRM dos profissionais médicos e nome completo e número do COREN dos profissionais enfermeiros, conforme modelo próprio da FHSTE a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br.

5.1.10. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

5.1.11. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

5.1.12. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

5.1.13. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

5.1.14. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem no Setor de Diálise, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.

5.1.14.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

5.1.15. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

5.1.16. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

5.1.17. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

5.1.18. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Contrato.

5.1.19. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

5.1.20. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e legislação vigente – Lei de Licitações.

5.1.21. Os profissionais médicos, enfermeiros, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 5.1.14.

5.1.22. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste contrato através de profissionais médicos e enfermeiros na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

5.1.23. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato, quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

5.1.24. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo, quando houver necessidade de internação, deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

5.1.25. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

5.1.26. Os profissionais médicos e enfermeiros da Contratada ao que cada um lhe couber a respectiva competência no cumprimento do objeto do presente contrato, deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

5.1.27. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber, seja em meio físico ou digital conforme a exigência da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

5.1.28. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital no prazo fixado na cláusula 15.1.25, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à Contratada.

5.1.29. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada

5.1.30. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

5.1.31. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis à capacidade ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

5.1.32. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

5.1.33. Acolher aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

5.1.34. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

5.1.35. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

5.1.36. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

5.1.37. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

5.1.38. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

5.1.39. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

5.1.40. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

5.1.41. Serviço Especializado em Diálise deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos, mobiliários e todo e qualquer insumo colocado à sua disposição, com vistas à adequada utilização e conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvos os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

5.1.42. O Serviço Especializado em Diálise através do seu Responsável Técnico deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, e ao Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais/especialidades que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

5.1.42.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação de serviços ao Setor de Licitações e Contrato da Contratante, cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuírem carteira assinada) juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a

apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.

5.1.43. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 15.1.43.1. e 15.1.43.2 do Edital Pregão Eletrônico 15/2024.

5.1.44. A Contratada, assinado o contrato, deverá no interstício de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus à Contratante, elaborar e realizar um programa de treinamentos de capacitação técnica presencial para os técnicos de enfermagem que serão disponibilizados pela Contratante para comporem os serviços objeto deste Contrato. Somente após a referida capacitação será emitida a Ordem de Serviço para o efetivo início da vigência contratual. A Contratada deverá apresentar o cronograma do treinamento no ato da assinatura do Contrato. A validação do programa, acompanhamento da execução, análise de adesão dos funcionários e apresentação de proposta para eventuais adequações serão de responsabilidade do (a) Fiscal do Contrato.

5.1.44.1. Ainda, a qualquer tempo quando houver necessidade e no mínimo uma vez a cada doze meses visando garantir o adequado desempenho da equipe, a Contratada deverá promover a reciclagem da capacitação dos profissionais técnicos de enfermagem, evidenciando através de programa de treinamento e certificado de capacitação que deverá ser entregue junto ao Setor de Contratos e Licitações da Contratante.

5.2. A Contratante obriga-se:

5.2.1. A disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos e enfermeiros contratados para a prática dos respectivos atos médicos e de enfermagem. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

5.2.2. Disponibilizar a equipe de técnicos de enfermagem no quantitativo necessário para atender a demanda do serviço objeto deste Contrato conforme dimensionamento previsto em Legislação vigente, bem como a equipe multidisciplinar contemplando assistente social, psicóloga e nutricionista. A Contratante disponibilizará ainda no mínimo um profissional Enfermeiro (a) não necessariamente com especialização em Nefrologia, que comporá a equipe do Serviço.

5.2.3. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES da FHSTE, de acordo com a documentação apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

6.1 Para a prestação dos Serviços Especializados em Diálise, serão observadas as seguintes condições:

6.1.1. A área onde será instalado o Serviço de Diálise possui 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) estando em conformidade com a Legislação vigente, sendo nas instalações da FHSTE, à Rua Itália, 919.

6.1.1.1. A FHSTE disponibilizará ao Serviço de Diálise: água, energia elétrica, serviços de lavanderia, serviço de higienização, serviços de esterilização de pacotes de curativos montados, bem como todo e qualquer item próprio, necessário e em quantidade suficiente para a prestação total e irrestrita do referido serviço, quais sejam medicamentos, materiais médicos, instrumentais, materiais de

escritório/expediente, higienização, impressos, equipamentos de proteção individual e coletiva, estabilizadores, nobreak, microcomputadores, impressoras, mobiliário, equipamentos de hemodiálise previstos no subitem 6.1.15, lanches para os pacientes e ramal telefônico que possibilite comunicação interna e recebimento de ligações externas através da Central Telefônica Geral do Hospital.

6.1.1.2. A contratante disponibilizará ao Serviço de Hemodiálise serviço de higienização, contando com profissionais em número suficiente e aptos para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies, equipamentos e demais artigos em conformidade ao estabelecido na legislação específica, manuais técnicos do Ministério da Saúde e sob supervisão do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH da FHSTE, estando incluídos os produtos necessários para limpeza e desinfecção, materiais necessários para limpeza, coleta e destinação dos resíduos.

6.1.2. O Serviço de Diálise deve estar equipado fisicamente e funcionalmente para atender a demanda média atual de 90 pacientes/mês, com equipe técnica composta por:

a) No mínimo 02 (dois) médicos com especialização em nefrologia, conforme Artigo 78 da Portaria 1.675/2018 Ministério da Saúde, que possuam título de especialista em nefrologia registrado pelo Conselho Federal de Medicina, sendo um deles o Responsável Técnico e outro Responsável Técnico Substituto pelos Serviços de Diálise

b) No mínimo 02 (dois) enfermeiros com especialização em nefrologia para atender à demanda do serviço de Diálise conforme Artigo 78 da Portaria 1.675/2018 Ministério da Saúde Os Enfermeiros sendo um deles o Responsável Técnico e outro Responsável Técnico Substituto pelos Serviços de Diálise. Os enfermeiros (as) deverão possuir certificado de conclusão do curso de Enfermagem, e certificado de Especialização em Nefrologia. A especialidade de nefrologia deve ser comprovada por titulação reconhecida pelo MEC.

6.1.3. Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo à empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.

6.1.4. A FHSTE é responsável por toda manutenção, reforma, readequação e/ou mudança física da área onde será instalado o Serviço de Diálise, ficando vedada à empresa contratada qualquer modificação sem a autorização expressa por escrito da Direção da FHSTE.

6.1.5. O Serviço de Diálise deverá promover o atendimento de pacientes de todos os convênios com os quais a FHSTE esteja credenciada, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS, estando prevista a realização dos seguintes quantitativos mensais estimados de:

a) 900 sessões de hemodiálise, incluindo: Diálise Peritoneal para Pacientes Renais Agudos; Hemodiálise Contínua; Hemodiálise em Pacientes com Sorologia Positiva para HIV e/ou Hepatites B ou C; Tratamento dialítico com no máximo 1 sessão por semana e Tratamento dialítico com no máximo 3 sessões por semana;

b) 7 manutenções e acompanhamento domiciliar de paciente submetido à DPA/DPAC;

c) Consultas eletivas a pacientes externos referenciados pelo SUS, em quantitativo compatível às exigências do Ministério da Saúde para a manutenção da habilitação dos Serviços de Diálise – ambulatório pré-dialítico.

d) Atendimento a toda demanda de pacientes para procedimentos de Implante de Cateter tipo tenckhoff ou similar para DPA/DPAC.

6.1.6. Os exames laboratoriais necessários ao tratamento dos pacientes, desde que disponíveis na FHSTE e solicitados de acordo com os padrões exigidos pela legislação específica e normas do SUS, serão realizados e faturados pela FHSTE.

6.1.7. O Serviço de Diálise prestará atendimento aos pacientes referenciados ao Serviço de acordo com a habilitação/pactuação da FHSTE junto à Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.8. O Serviço de Diálise deve ser prestado pela empresa Contratada observando as disposições legais do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, atendendo completamente no que lhe couber responsabilidade às normas técnicas quanto à estrutura física e de recursos humanos, aspectos técnicos, sistema de filtragem da água, equipamentos dialisadores, organização física do serviço e administrativa dos processos e demais disposições fixadas na legislação complementar análoga.

6.1.9. A Contratada deverá manter controle total dos atendimentos prestados utilizando-se do Sistema de Gestão em Saúde utilizado pela FHSTE, atualmente Philips/Tasy.

6.1.10. É garantida à empresa Contratada para prestação dos serviços de Diálise independência técnica e administrativa, desde que atendidos todos os requisitos legais referentes à estrutura e funcionamento do serviço, no entanto, quaisquer mudanças que envolvam o hospital deverão ser previamente tratadas com o Fiscal do Contrato e sempre que necessário, solicitadas por escrito e devidamente autorizadas também por escrito pela Direção da FHSTE.

6.1.11. O lançamento dos dados dos serviços no Sistema de Gestão em Saúde da FHSTE é de responsabilidade da Contratada, naquilo que lhe couber.

6.1.12. Nos casos em que houver necessidade de internação do paciente a FHSTE disponibilizará leito, conforme rotina geral do hospital e urgência do caso.

6.1.13. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento do paciente por meio de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua – DPAC ou qualquer outro tipo de diálise domiciliar, a aquisição de todos os materiais, e medicamentos necessários, desde que de acordo ao disposto pelo SUS, serão de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada as demais responsabilidades como disponibilização de equipamentos (se necessário), deslocamento e atendimento do paciente, não restando qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.1.14. As contas do faturamento do Serviço de Diálise, independente do convênio, serão feitas pelo Setor de Faturamento da FHSTE, sendo vedada a sua realização por terceiros;

6.1.15. A FHSTE (Contratante) disponibilizará inicialmente, em regime de concessão de uso, 08 (oito) máquinas para hemodiálise, sendo 06 (seis) da marca JMS (patrimônios 4015, 4016, 4017, 4018, 4019 e 4020) e 02 (duas) da marca Nipro Medical, modelos 19J18755P e 19J18754P (patrimônios 8616 e 8617), bem como se responsabilizará pela manutenção corretiva e preventiva de tais equipamentos no período de vigência do contrato devendo a Contratada zelar pela utilização de tais equipamentos. A Contratada em até 18 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, colocará a disposição do serviço os demais equipamentos e infraestrutura necessários para o atendimento de toda a demanda de pacientes referenciados ao Serviço.

6.1.16. Caso a FHSTE adquira novos equipamentos específicos para os serviços de diálise durante a vigência do contrato, estes serão disponibilizados à Contratada por meio de Termo de Cessão de Uso.

6.1.17. Para viabilizar o atendimento da demanda atual do serviço de diálise a Contratada pelo período de até 18 (dezoito) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços deverá disponibilizar (inclui instalação se necessário) no mínimo: 16 (dezesesseis) máquinas para hemodiálise que possuam minimamente as mesmas características dos equipamentos cedidos pela FHSTE ou superiores, 01 (uma) bomba de água 1/2cv e 03 (três) máquinas de osmose reversa, sendo 01 com capacidade de 120l/h, e outros 02 portáteis (utilizadas com apoio e realização de hemodiálise em UTIs), 01 reservatório de água de 3 (três) mil litros, além de equipamentos para recuperação de filtros capilares e linhas de sangue, os quais serão retirados na sua totalidade encerrado o período de dezoito meses a contar da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, extinguindo-se automaticamente a obrigatoriedade pela Contratante do pagamento elencado nas alíneas “e” e “f” do subitem 4.2. deste contrato.

6.1.17.1. A Contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos supracitados. Caberá a contratante o pagamento das parcelas fixas referentes à disponibilidade dos mesmos e realização de manutenção.

6.1.18. Os profissionais no cumprimento do objeto deste Contrato, deverão permanecer presencialmente no Serviço para atender a demanda de pacientes de segundas a sábados, inclusive feriados das 07hs:00min às 19hs:00min ininterruptamente;

6.1.18.1. O Serviço de Diálise deverá estar apto a atender todas as intercorrências existentes, havendo a possibilidade de estender o horário de atendimento quando da ocorrência de fatos que atrasem o término das sessões.

6.1.18.2. Nos horários não previstos no item 6.1.18. a Contratada deverá disponibilizar profissional médico nefrologista em número mínimo de 01 (um) e profissional enfermeiro com especialização em nefrologia em número mínimo de 01 (um) para atendimento em regime de sobreaviso de pacientes internados e ambulatoriais da FHSTE que necessitem de avaliação de urgência com nefrologista.

6.1.19. A FHSTE disponibilizará à Contratada S.C.I.H. – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, assistência profissional de Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo e Técnicos de Enfermagem próprios, assim como Assistência Hemoterápica, além de no mínimo um profissional enfermeiro (a).

6.1.20. A Contratada será corresponsável junto à Contratante para elaboração, revisão e cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão contemplando todos os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária relativos ao Serviço objeto deste Contrato, inclusive aqueles referentes à Segurança do Paciente, Planejamento de Capacitações, Avaliação de Eventos Adversos, dentre outros.

6.1.21. Constitui responsabilidade da Contratante prover o Serviço de Diálise com todo e qualquer item próprio, necessário e em quantidade suficiente para a prestação total e irrestrita do referido serviço, exemplificativamente e não taxativamente, quais sejam medicamentos, materiais médicos, instrumentais, materiais de escritório/expediente, impressos, roupas, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e coletiva, estabilizadores, nobreak, microcomputadores, impressoras, mobiliário, assim como todos os produtos indispensáveis para o perfeito funcionamento do serviço objeto desta licitação.

6.1.22. A Contratante será responsável por manter a água de abastecimento do serviço com padrão de potabilidade de acordo com as normativas da Vigilância Sanitária, responsabilizando-se ainda pelas análises microbiológicas.

6.1.23. Havendo qualquer forma de interrupção na prestação do serviço, a empresa contratada deverá imediatamente notificar por escrito a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, justificando os motivos e o tempo previsto de paralisação.

6.1.24. Somente será admitida a justificativa de interrupção do serviço em virtude de falha imprevisível em equipamentos, sendo concedido tempo razoável para os reparos, antes do início do processo que vise a aplicação das sanções legalmente dispostas.

6.1.25. A Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da assinatura do Contrato deverá providenciar junto ao CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul) o registro de um profissional médico da empresa como Responsável Técnico dos Serviços de Diálise.

6.1.26. O Serviço Médico especializado em Diálise deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento do referido Setor;

6.1.27. O Serviço Médico especializado em Diálise deverá promover o auxílio à equipe de técnicos de enfermagem com orientações, treinamentos de procedimentos pertinentes ao Serviço de Diálise, podendo a Contratante apoiar tais ações através da sua Assessoria de Qualidade e Educação Permanente, sempre que julgar necessário.

- 6.1.28.** O Serviço deverá ser prestado minimamente por 02 (dois) profissionais médicos Responsáveis Técnicos, sendo um Responsável Técnico e um Substituto, com especialização em Nefrologia.
- 6.1.29.** O Serviço deverá assessorar a Direção da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim nos assuntos referentes à sua área de atuação
- 6.1.30.** O Serviço deverá planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência médica e de enfermagem a serem realizadas no Serviço de Diálise
- 6.1.31.** O Serviço de Diálise, através de seus profissionais médicos, deverá comunicar formalmente o Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim de forma clara e detalhada, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços.
- 6.1.32.** O serviço de Diálise deverá acolher e prestar esclarecimento aos familiares dos pacientes em tratamento quanto aos seus direitos como usuário; respeitar a decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; atender os pacientes com confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 6.1.33.** O Serviço de Diálise deverá participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, mediante agendamento prévio.
- 6.1.34.** O Serviço de Diálise deverá responder diretamente à Direção da FHSTE em relação a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditorias, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste Edital.
- 6.1.35.** Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir a relação entre usuários e os profissionais que o atendem objetivando este fim.
- 6.1.36.** O responsável legal do paciente deverá ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 6.1.37.** Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.
- 6.1.38.** O Serviço de Diálise, Contratante e Contratada no que lhes couber, deverão atender minimamente às seguintes legislações abaixo relacionadas, bem como demais legislações e condições relacionadas ao presente Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, independentemente de terem sido citadas e ou futuras legislações que venham a ser implementadas pelas esferas de Governo ou conselhos profissionais:

INSTRUMENTO LEGAL	NÚMERO/ANO
ABNT/NBR 7256	2005
INSTRUÇÃO NORMATIVA MS	01/2015
LEI FEDERAL	13589/2018
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO MS	04/2017
PORTARIA MS	344/1998
PORTARIA MS	3523/1998
PORTARIA MS	2616/1998

PORTARIA MS	2914/2011
PORTARIA MS	1675/2018
RDC	08/2001
RDC	02/2010
RDC	63/2011
RDC	36/2013
RDC	11/2014
RDC	34/2014
RDC	222/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo deste Contrato será fiscalizada pelo Superintendente Assistencial, e, em sua ausência por seu substituto.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.2. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato

10.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

10.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos; e

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.6. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar

substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7. Quando do não preenchimento correto da documentação por parte dos profissionais da Contratada, referente aos atendimentos dos pacientes, sejam estes atendimentos eletivos, urgência/emergência, ambulatoriais ou a pacientes internados, e resultar na impossibilidade de faturamento do atendimento prestado ao paciente, o valor integral do procedimento deixado de faturar será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

10.8. Ocorrendo à inexecução contratual, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação do certame, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

10.8.1. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.9. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

10.10. Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Constituem causa para rescisão deste contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até noventa dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 3.2 do Contrato, a partir da emissão da Ordem de Início, pela Contratante). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA

12.1. Dos pacientes atendidos em cumprimento ao objeto deste contrato não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

58

Erechim, RS, ____ de _____ de _____.

XXXXXXX
Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Superintendente Assistencial
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
